



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM Nº 25, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto que revisa e apresenta uma nova configuração para a Lei Municipal que "**Dispõe sobre o Incentivo à Cultura e dá outras providências**".

As políticas públicas de fomento à Cultura têm nos mecanismos de incentivo sua principal estratégia de democratização do acesso aos recursos para a Cultura. As Leis de Incentivo nas diferentes escalas de governo - municipal, estadual e federal - garantem a realização de projetos culturais, contemplando a demanda dos produtores e evitando a perpetuação de clientelismos.

Os benefícios dos programas de incentivo à Cultura não se resumem aos produtores e artistas, outros dois aspectos se mostram tanto quanto relevantes: a democratização do acesso à Cultura e a valorização da cultura popular e dos bens culturais materiais e imateriais.

A primeira Lei Municipal de Incentivo à Cultura da cidade de Ubá, Lei nº 3.004, foi promulgada em 19 de junho de 2000. Apesar de todos os avanços que representou para a cultura da cidade, mesmo que apenas utilizada uma única vez, a Lei de Incentivo necessita de uma revisão completa. Considerando o amadurecimento cultural local e as novas tendências nacionais sobre a matéria, inclusive as atinentes à Lei Rouanet e ao Sistema Nacional de Cultura.

A revisão e criação da nova Lei de Incentivo a Cultura é um compromisso da atual gestão e, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, foram realizadas reuniões de estudos e discussões entre agentes culturais e sociedade civil, resultando em uma minuta de lei que contempla as necessidades de atualização do programa de incentivo a cultura no município de Ubá. O texto base foi aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais nas reuniões de 23/5/2017 e 31/08/2017.

Centralização das ações, dificuldade de acesso aos mecanismos de incentivo, pouca relevância para diversidade cultural e para economia criativa, são alguns dos aspectos que devem ser reavaliados e adequados. Não podemos correr o risco de que a política de financiamento esteja desvinculada das políticas culturais.

É preciso também atentar para que os procedimentos administrativos referentes ao Fundo Municipal de Cultura e a Renúncia Fiscal tenham as mesmas diretrizes e normas e que a participação pública esteja assegurada. Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparência e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com recursos públicos.

Considerando o relatado acima segue os principais avanços e alterações da nova Lei de Incentivo a Cultura:

- Inclui em seu corpo o Decreto 4.242, de 05 de novembro de 2003, garantindo em lei o que hoje pode ser mudado a qualquer momento pelo Executivo sem a autorização do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Poder Legislativo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Visando priorizar os artistas e entidades culturais, inclui que as pessoas jurídicas participantes necessariamente precisam ser sem fins lucrativos ou MEI (Micro Empreendedor Individual);
- Garantindo 100% de dedução do valor da doação ou patrocínio, quando do pagamento dos tributos municipais, observados os limites constados na lei em razão do IPTU e ISSQN;
- Admite-se a dedução da doação ou patrocínio para quitação de dívida ativa.
- Possibilitar o enquadramento de categorias artísticas ou culturais que poderão ser criadas futuramente, desde que reconhecidas pelo Sistema Nacional de Cultura ou aprovadas pelas Conferências Municipais de Cultura.
- Criar a contrapartida, atividades ou ações obrigatórias de caráter cultural, consideradas na pontuação da análise de mérito, mas responsáveis pela democratização dos produtos resultantes do projeto, destinados à comunidade local, que tenham finalidade social, de formação e/ou de desenvolvimento cultural, apresentadas pelos proponentes.
- Garante o lançamento de dois Editais por ano, pelo menos um por semestre em cada exercício financeiro.

Assim, encaminha a Vossas Excelências a presente proposta esperando seja a mesma analisada e aprovada por essa Casa de Leis.

Ubá, 04 de Setembro de 2017.

Edson Teixeira Filho  
Prefeito Municipal de Ubá

PROTOCOLO  
Nº 881 HORA 16:55  
EM: 04 / 09 / 17  
EDNA

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ